



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 5 de janeiro de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 30/12/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 8010

Número de Autenticidade: fea43a08b74883e5bb75c9305f57f62a

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Ricardo Oliveira

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão Suter

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Des. Mozarildo Cavalcanti

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Jesus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 98404-3085

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 98404-3123

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Presidência
(95) 3198-2811

Ouvidoria
0800 280 9551

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)



Pesquisa de
Satisfação do
Poder Judiciário
de Roraima

Sua opinião faz a diferença!

*Identifique seu perfil, acesse o
questionário e participe da pesquisa.*

CIDADÃOS



**ADVOGADOS,
DEFENSORES PÚBLICOS
PROMOTORES PÚBLICOS**



Contribua para aprimorar os
serviços prestados à sociedade.



PERÍODO DE REALIZAÇÃO

17/11/2025 a 17/12/2025



**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

PRESIDÊNCIA**PORTRARIA CONJUNTA TJRR/PR/CGJ N. 28, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Altera a Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ n. 23, de 17 de dezembro de 2025.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0027258-47.2025.8.23.60301-380,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar a Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ n. 23, de 17 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]

Art.2º

Juiz(a)	Período
Jaime Plá Pujades de Ávila	21/12/2025, 25/12/2025, 27/12/2025, 30/12/2025, 6/1/2026
Cleber Gonçalves Filho	20/12/2025, 26/12/2025, 28/12/2025, 3/1/2026, 5/1/2026
Daniel Damasceno Amorim Douglas	24/12/2025, 23/12/2025, 29/12/2025, 1/1/2026, 4/1/2026
Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo	22/12/2025
Joana Sarmento de Matos	31/12/2025 e 2/1/2026

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 30/12/2025, às 12:17, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	Documento assinado eletronicamente por ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, CORREGEDOR , em 29/12/2025, às 10:38, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador

PORTARIA TJRR/PR N. 1565, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece a escala de plantão do Segundo Grau, durante o recesso forense, compreendido no período de 20 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução CNJ n. 244, de 12 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 93, da Lei Complementar Estadual n. 221, de 9 de janeiro de 2014 - Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do art. 2º, da Resolução CNJ n. 71, de 31 de março de 2009; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0026521-51.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão do Segundo Grau, durante o recesso forense, compreendido no período de 20 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026:

III - Des. **Almiro Padilha**, Vice-Presidente, período de 1º a 6 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Presidente, em 12/12/2025, às 14:56, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2612127** e o código CRC **B8E940C6**.

PORTARIA TJRR/PR N. 1566, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNJ n. 71, de 31 de março de 2009; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0027374-60.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a seguinte escala para atuação no Plantão Judicial do Segundo Grau:

Período	Nome
7 a 11/1 (5 dias)	Tânia Maria Brandão Vasconcelos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 19/12/2025, às 13:03, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2622190 e o código CRC B81166F6 .

PORTRARIA TJRR/PR N. 1567, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o contínuo processo de melhoramento das atividades jurisdicionais, visando o mais alto nível de produtividade, celeridade e excelência; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0027696-80.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o bônus indenizatório no valor de R\$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais), a ser concedido aos integrantes da força de trabalho auxiliar do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em virtude da conquista do Prêmio CNJ de Qualidade, na categoria excelência.

§ 1º Farão jus ao bônus de que trata o caput os colaboradores disponibilizados pelos Poderes Municipais e Estadual em virtude de Acordo de Cooperação Técnica, bem como os Policiais Militares, Bombeiros e Guardas Municipais que prestem serviço nesta Corte, desde que sejam beneficiários do auxílio-alimentação.

§ 2º O bônus indenizatório previsto no caput deste artigo será pago em parcela única em dezembro de 2025, aos colaboradores que se encontram ativos no referido mês.

Art. 2º A bonificação de que trata esta portaria não servirá de base de cálculo para o cômputo de qualquer outra vantagem pecuniária concedida ou incorporada nos meses em que ocorreram.

Art. 3º Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Presidência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO , Presidente, em 30/12/2025, às 12:09, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2627651 e o código CRC AEA18FA3 .

PORTRARIA TJRR/PR N. 1568, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0001423-64.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o servidor **AMIRALDO DE BRITO SOMBRA**, Oficial de Gabinete de Desembargador, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Desembargador Erick Linhares, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 21 a 30/1/2026, em razão de usufruto de férias da servidora Simone de Souza Cantanhede.

	Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO , Presidente, em 30/12/2025, às 12:10, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2627619 e o código CRC 104A72F5 .

PORTRARIA TJRR/PR N. 1569, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0004673-08.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a servidora **ESTER TAZE SOUSA MOREIRA**, Assistente Técnica, para responder pelo cargo de Chefe de Gabinete de Desembargador, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 7 a 18/1/2025, em razão de férias da servidora Andréia Bentes dos Reis de Matos.

	Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 30/12/2025, às 12:11, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2621913 e o código CRC BE2094A6 .

PORTRARIA TJRR/PR N. 1570, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0027628-33.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a servidora **MAYARA RODRIGUES DE MELO BONFIM**, Secretária Adjunta, para responder pelo cargo em comissão de Secretária de Gestão de Magistrados, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 20/12/2025 a 6/1/2026, em razão de usufruto de recesso do servidor titular Odivan da Silva Pereira.

	Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 30/12/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2621978 e o código CRC 249FB31E .

PORTRARIA TJRR/PR N. 1571, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0028676-27.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Prorrogar os prazos processuais relacionados ao dia 19/12/2025 para o primeiro dia útil seguinte.

	Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 30/12/2025, às 12:14, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
---	--



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2627208** e o código CRC **212814CB**.

PORTARIA TJRR/PR N. 1572, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0028196-49.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a servidora **ESTER TAZE SOUSA MOREIRA**, Assistente Técnica, para responder pelo cargo de Chefe de Gabinete de Desembargador, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 20/12/2025 a 6/1/2026, em razão de recesso da servidora Andréia Bentes dos Reis de Matos.

	Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO , Presidente , em 30/12/2025, às 12:15, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2625630 e o código CRC B3DEE3DE .

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

**Se você respondeu “NÃO”
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!**

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

**WhatsApp
(95) 8402-6784**

**Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551**

**E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br**



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 30/12/2025

Processo Administrativo n. 0025341-97.2025.8.23.8000

Assunto: Consulta

DECISÃO

Trata-se de consulta formulada pela Juíza Daniela Schirato Collesi Minholi, titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, que, com fundamento no art. 2º, §2º, da **Portaria TJRR/CGJ nº 64/2022**, busca orientação desta Corregedoria acerca do procedimento a ser adotado em incidentes de insanidade mental.

A magistrada consulente aponta a existência de dúvida sobre a aplicabilidade da referida portaria aos feitos criminais, especialmente no que tange à exigência de adiantamento de honorários periciais pela defesa. Relata que, ao aplicar a norma, sua unidade se depara com a inérgia da parte em comprovar o pagamento, o que gera um impasse processual: a remessa dos autos à Defensoria Pública mostra-se inadequada, e a extinção do incidente, por sua vez, poderia configurar cerceamento de defesa.

Evidencia, ainda, a falta de uniformidade procedural entre as varas criminais, o que reforça a necessidade de uma orientação expressa para garantir a segurança jurídica. Ao final, sugere a criação de um fluxo de trabalho padronizado para o trâmite desses incidentes.

É o relatório. Decido.

A consulta é pertinente e evidencia situação concreta que demanda atuação desta Corregedoria para uniformizar procedimentos e assegurar a observância das garantias que regem o processo penal.

É cediço que o processo penal brasileiro é regido, entre outros, pelo princípio do impulso oficial e pelo princípio da verdade real, segundo os quais compete ao Estado, por meio do Poder Judiciário, a condução do processo e a busca pela elucidação dos fatos.

O exame de sanidade mental, previsto no art. 149 do CPP, não constitui mera faculdade processual, mas sim um instrumento indispensável à aferição da culpabilidade do agente. Sua finalidade é determinar a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se segundo esse entendimento ao tempo da ação ou omissão. A conclusão pericial é, portanto, determinante para a correta aplicação da lei penal e de interesse primário da própria Justiça.

A Portaria TJRR/CGJ nº 64/2022, ao regulamentar o pagamento de perícias, não fez a distinção necessária entre as naturezas cível e penal. Transpor a lógica do processo civil, no qual predominam interesses patrimoniais disponíveis, para o processo penal, em que se tutela o *jus puniendi* estatal e a liberdade do indivíduo, é juridicamente insustentável.

Nesse contexto, condicionar a realização de perícia essencial à capacidade financeira do réu representa óbice intransponível ao exercício de garantias constitucionais fundamentais:

1. **Violação à Ampla Defesa** (art. 5º, LV, CF): Impede a produção de prova essencial, esvaziando o direito de defesa por uma questão puramente econômica; e
2. **Violação à Isonomia** (art. 5º, caput, CF): Cria uma distinção injustificada entre acusados, tornando a efetividade da jurisdição penal dependente do poder econômico das partes.

Por essas razões, conclui-se que a exigência de adiantamento de honorários não se aplica aos incidentes de insanidade mental nem a qualquer outra perícia indispensável à formação da culpa no processo penal, já que, nesses casos, o custeio é integralmente suportado pelo Estado.

Além disso, a divergência de práticas entre varas criminais, como relatado, evidencia risco concreto de tratamento desigual e insegurança jurídica, impondo-se a criação de fluxo uniforme capaz de orientar as unidades judiciais com competência criminal.

Ante o exposto, e com fundamento no art. 25, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima, decido:

a) Orientar a todas as unidades com competência criminal que a exigência de adiantamento de honorários periciais, prevista na Portaria TJRR/CGJ nº 64/2022, não se aplica aos incidentes de insanidade mental ou a qualquer outra perícia essencial à formação da culpa no processo penal. O custeio dos mencionados exames compete integralmente ao Estado.

b) Determinar o encaminhamento deste expediente à Diretoria de Gestão do 1º Grau para que elabore um fluxo padronizado para o processamento dos incidentes de insanidade mental, desde a instauração até a nomeação do perito e a apresentação do laudo, observando o custeio pelo Estado e utilizando, como referência, o simplificar utilizado nas perícias cíveis de justiça gratuita.

Dê-se ciência à magistrada consulente e às unidades judiciais com competência criminal.

Encaminhe-se à Secretaria-Geral e à Secretaria de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção de providências quanto à previsão orçamentária necessária ao custeio das perícias.

Publique-se.

Cumpra-se.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

REPÚBLICA**PORTARIA TJRR/CGJ N. 103 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Elogia as unidades judiciais de 1º grau que alcançaram as metas do CNJ 2025.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o elevado padrão de comprometimento, responsabilidade e dedicação demonstrados pelos(as) Magistrados(as) e Servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima no exercício de suas funções ao longo do ano;

CONSIDERANDO que a atuação técnica, diligente e comprometida da Magistratura e dos(as) Servidores(as) foi determinante para a conquista, pela terceira vez, do Prêmio CNJ de Qualidade – Excelência, na categoria Tribunais de Justiça;

CONSIDERANDO que a qualidade da prestação jurisdicional oferecida à sociedade roraimense decorre da condução responsável dos processos, do rigor no cumprimento dos prazos, da gestão eficiente das rotinas judiciais e do adequado desempenho nas audiências e demais atos processuais, atividades desempenhadas de forma integrada por Magistrados(as) e Servidores(as); e

CONSIDERANDO, ainda, a relevante contribuição das equipes das unidades judiciais, formadas por Magistrados(as) e Servidores(as), cujo trabalho integrado potencializa a celeridade processual e o cumprimento das diretrizes institucionais voltadas ao aprimoramento contínuo da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º ELOGIAR as unidades judiciais de 1º grau, abaixo identificadas, que alcançaram as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2025, destacando a atuação conjunta de Magistrados(as), Servidores(as) e Estagiários(as) no cumprimento, cuja dedicação, comprometimento e eficiência constituem diferenciais determinantes para a conquista, pela terceira vez, do Prêmio CNJ de Qualidade – Excelência, na categoria Tribunais de Justiça:

Primeira e Segunda Varas de Família

Primeira e Segunda Varas de Fazenda Pública

Segunda, Terceira, Quinta e Sexta Varas Cíveis

Primeira e Segunda Varas do Tribunal do Júri e da Justiça Militar

Primeira, Segunda e Terceira Varas Criminais

Vara de Crimes Contra Vulneráveis

Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas

Vara de Execução Fiscal

Vara de Execução Penal

Primeira e Segunda Varas da Infância e da Juventude

Primeiro e Segundo Juizado de Violência Doméstica

Vara da Justiça Itinerante

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

Primeiro, Segundo e Terceiro Juizados Especiais Cíveis

Juizado Especial da Fazenda Pública

Juizado Especial Criminal

Turma Recursal

Segundo e Terceiro Núcleos de Justiça 4.0

Comarca de Rorainópolis

Comarca de Pacaraima
Comarca de Alto Alegre
Comarca de Bonfim
Comarca de São Luiz
Comarca de Mucajaí
Comarca de Caracaraí

Art. 2º Registrar que o desempenho alcançado reflete a atuação técnica e dedicada de Magistrados(as), Servidores(as) e Estagiários(as), reafirmando o compromisso institucional com uma prestação jurisdicional eficiente, acessível e humanizada.

Art. 3º Determinar que esta Portaria seja encaminhada à SGM, SGP e SEFOR para fins de reconhecimento institucional e registro nos assentamentos funcionais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA TJRR/CGJ N. 105, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Elogia os(as) servidores(as) da Secretaria de Gestão Estratégica e da Secretaria de Tecnologia da Informação pelo desempenho que levou à conquista do Prêmio CNJ de Qualidade 2025.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o elevado padrão de comprometimento, responsabilidade e dedicação demonstrados pelos(as) servidores(as) da Secretaria de Gestão Estratégica e da Secretaria de Tecnologia da Informação no exercício de suas funções ao longo do ano;

CONSIDERANDO que a atuação técnica, diligente e comprometida dos(as) referidos(as) servidores(as) foi fundamental como suporte estratégico e tecnológico para a conquista, pela terceira vez, do Prêmio CNJ de Qualidade – Excelência, na categoria Tribunais de Justiça;

CONSIDERANDO que a excelência na gestão estratégica, o monitoramento de metas, o fornecimento de dados precisos, bem como a estabilidade, a segurança e a inovação dos sistemas de tecnologia da informação, foram pilares essenciais para o aprimoramento da prestação jurisdicional e o alcance dos resultados institucionais;

CONSIDERANDO, ainda, a relevante contribuição das equipes da Secretaria de Gestão Estratégica e da Secretaria de Tecnologia da Informação, cujo trabalho integrado e proativo potencializa a eficiência administrativa e o cumprimento das diretrizes institucionais voltadas ao aprimoramento contínuo da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º ELOGIAR os(as) servidores(as) da Secretaria de Gestão Estratégica e da Secretaria de Tecnologia da Informação, cuja dedicação, competência técnica e eficiência foram cruciais para fornecer o suporte necessário ao alcance das metas do Conselho Nacional de Justiça em 2025, constituindo diferenciais determinantes para a conquista, pela terceira vez, do Prêmio CNJ de Qualidade – Excelência, na categoria Tribunais de Justiça.

Art. 2º Registrar que o desempenho alcançado por estes setores reflete a atuação técnica e dedicada de seus(suas) servidores(as), reafirmando o compromisso institucional com uma prestação jurisdicional eficiente, fortalecida por uma gestão administrativa de excelência.

Art. 3º Determinar que esta Portaria seja encaminhada à SGP para fins de reconhecimento institucional e anotação nos assentos funcionais dos(as) servidores(as) lotados(as) nos respectivos setores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA-GERAL**DECISÃO****Processo ADMINISTRATIVO n. 0023929-34.2025.8.23.8000**

Assunto: Contratação de empresa especializada para construção da sede do Complexo Sociocultural.

1. Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência, registrado sob o nº 2/2025 (Ep. 2565467), cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a construção da sede do Complexo Sociocultural do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 93/2025 (Ep. 2565863) – Anexo I do Edital.
2. Após a fase competitiva e a subsequente classificação da empresa E D S CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA em primeiro lugar, a Comissão de Contratação procedeu à análise da proposta e dos documentos de habilitação. Contudo, a empresa MMGR CONSTRUÇÕES LTDA interpôs Recurso Administrativo (Ep. 2613248), insurgindo-se contra a decisão, sob a alegação da existência de vícios formais e materiais insanáveis na proposta da licitante então classificada.
3. Em síntese, a Recorrente sustentou que a proposta da empresa Recorrida apresentava falhas essenciais, notadamente a ausência do valor global por extenso e a persistência de inconsistências na planilha orçamentária, as quais, mesmo após diligências promovidas pela Comissão de Contratação, não teriam sido devidamente sanadas, comprometendo a validade da oferta.
4. A Comissão de Contratação, em juízo de retratação, optou por não acolher o recurso, mantendo integralmente as decisões anteriormente proferidas (Ep. 2614892).
5. A Recorrida - E D S CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA, em contrarrazões recursais (Ep. 2619228), rebateu o recurso apresentado, aduzindo que cumpriu as exigências do Edital e da Lei, pugnando pelo seu desprovimento.
6. Os autos foram encaminhados ao Núcleo Jurídico Administrativo – NUJAD, que, por meio do Parecer SG/NUJAD nº 394, de 30 de dezembro de 2025 (Ep. 2627666), após análise fática e jurídica, concluiu que a proposta da empresa E D S CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA continha vícios formais e materiais de natureza insanável, os quais persistiram mesmo após as diligências realizadas, caracterizando a inobservância de requisitos essenciais do Edital. Ao final, o Parecer opinou pelo provimento do recurso, com a consequente desclassificação da empresa Recorrida e o retorno do certame à fase de julgamento das propostas.
7. É a síntese. **DECIDO.**
8. A análise detida dos autos revela a pertinência das alegações da Recorrente, porquanto a proposta da empresa E D S CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA não atendeu aos requisitos mínimos estabelecidos no Edital.
9. *Prima facie*, cumpre salientar que o poder-dever da Administração Pública de promover diligências, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, destina-se ao saneamento de falhas ou à complementação de informações que não alterem a substância da proposta. Entretanto, no caso em tela, as falhas apresentadas pela empresa Recorrida ultrapassaram a esfera do erro material sanável.
10. No caso concreto, o víncio reputado insanável consiste na divergência substancial entre o valor global do lance registrado no sistema eletrônico (R\$ 11.136.332,28) e o valor global consignado na Planilha Orçamentária e na Carta Proposta originalmente anexadas (R\$ 11.326.332,28), com diferença de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), circunstância que atinge o núcleo essencial da proposta comercial (preço global) e gera incerteza objetiva quanto ao verdadeiro valor ofertado pela licitante.
11. Ademais, conforme consignado no Parecer SG/NUJAD nº 394/2025, a correção implementada não se limitou a ajuste aritmético pontual ou erro de transcrição inequivocamente identificável. Houve substituição integral dos documentos da proposta, com alteração completa dos valores unitários e recomposição da planilha de custos, ultrapassando os limites das diligências saneadoras previstas no art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, por implicar modificação da substância da oferta e, portanto, configurar verdadeira renovação de proposta, vedada pelos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.
12. Cumpre destacar que a jurisprudência veda a aceitação de propostas que contenham vícios substanciais, porquanto tal conduta compromete a isonomia entre os licitantes e a vinculação ao instrumento convocatório. A proposta da empresa Recorrida, maculada por vícios insanáveis, não pode ser considerada válida, sob pena de ferir a legalidade do certame.
13. Ressalte-se, por oportuno, que o acolhimento do recurso não implica a nulidade integral do procedimento licitatório, mas apenas dos atos diretamente contaminados pelo víncio identificado,

mostrando-se juridicamente adequada a convalidação dos atos válidos já praticados e o retorno do certame à fase de julgamento das propostas, com estrita observância das regras editalícias e legais.

14. Tal providência preserva a competitividade, evita retrabalho desnecessário, resguarda o interesse público e assegura a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os objetivos da licitação previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

15. Ante o exposto, **ACOLHO** integralmente o Parecer SG/NUJAD nº 394/2025, o qual adoto com razão de decidir, e via de consequência, conheço o Recurso Administrativo interposto pela empresa MMGR CONSTRUÇÕES LTDA por ser tempestivo, e no mérito, declaro-o procedente, para desclassificar a empresa E D S CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA.

16. Com efeito, **DECLARO** a nulidade da Decisão da Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC constante do Ep. 2614892, bem como de todos os atos dela diretamente decorrentes.

17. Em consequência, **DETERMINO** o retorno do procedimento licitatório à fase de julgamento das propostas, para que seja dado regular prosseguimento ao certame, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e ao instrumento convocatório.

18. Publique-se e certifique-se.

19. Notifique-se.

20. Após, à SUBALC para providências à continuidade do certame.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB****Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0027451-69.2025.8.23.8000****Assunto:** Verbas Indenizatórias - Brenda Verônica Castro de Caldas.

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de **BRENDA VERÔNICA CASTRO DE CALDAS**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2624806.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 29/12/2025, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2625631 e o código CRC C85FD42E .

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0028360-14.2025.8.23.8000****Assunto:** Substituição.

[...]

11. Ante o exposto, autorizado pelo art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** o pedido de designação da servidora **HULI CAROLINA CARVALHO REBOUÇAS**, Assessora Técnica II, responder pelo cargo de Assessora Jurídica do Gabinete da Comarca de Pacaraima, com prejuízo de suas atribuições, no período de 20/12/2025 a 6/1/2026, em razão de usufruto de recesso forense da servidora Érika Mendonça Gonzaga.

12. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 30/12/2025, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2628162 e o código CRC 34DDADFE .

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 30/12/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0011791-40.2022.8.23.8000	ATS	2006 a 2024	R\$ 7.274.895,52

2. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 30/12/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **BRUNNO BARBOSA DE SOUSA e JULIANA CÍNTIA DA SILVA RIOS**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, solteiro, dentista, com 29 anos de idade, natural de Brasília-DF, nascido aos seis dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, residente e domiciliado na Rua Antônio Pinheiro Galvão, 1333, Buritis - CEP: 69309-209, Boa Vista-RR, filho de **RAILTON BARBOSA DE SOUSA e MARIA SOUSA BARROSO**.

Que ela é: brasileira, solteira, técnica de enfermagem, com 28 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos onze dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, residente e domiciliada na Rua Antônio Pinheiro Galvão, 1333, Buritis - CEP: 69309-209, Boa Vista-RR, filha de **JURACI BANDEIRA RIOS e ROSIVANI AMBROSIO DA SILVA**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **CLEUCI NASCIMENTO DE FIGUEREDO e TÂMARA COSTA MORAIS**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, divorciado, assessor, com 42 anos de idade, natural de Itaituba-PA, nascido aos doze dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e oitenta e três, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Rodrigues Coelho, nº 3300, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de **FRANCISCO ROQUE DE FIGUEREDO e DIONIZIA SOARES DO NASCIMENTO**.

Que ela é: brasileira, divorciada, assistente administrativo, com 37 anos de idade, natural de zé Doca-MA, nascida aos vinte dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, residente e domiciliada na Rua Francisco Chagas dos Reis, 1203, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de **ANTONIO DOS SANTOS BORGES DE MORAIS e TEREZINHA DE JESUS COSTA MORAIS**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **JOSE CARLOS LOPES DE OLIVEIRA e DALVACI DA SILVA LIMA**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, divorciado, autônomo, com 48 anos de idade, natural de Caxias-MA, nascido aos oito dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e setenta e sete, residente e domiciliado na Rua França, 27, Cauamé, Boa Vista-RR, filho de **ACIRA LOPES DE OLIVEIRA**.

Que ela é: brasileira, divorciada, funcionária pública, com 56 anos de idade, natural de Altamira do Maranhão-MA, nascida aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e sessenta e nove, residente e domiciliada na Rua França, 27, Cauamé, Boa Vista-RR, filha de **ADONIAS DA SILVA LIMA e MARIA ANTONIA DA SILVA LIMA**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Expediente de 30/12/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

FRANCISCO EDNILSON OLIVEIRA DA SILVA, de nacionalidade brasileira, Policial, Solteiro, natural de Campo Sales/CE, domiciliado e residente na Rua D, Osmar Pereira, Rorainópolis/RR, e

IRLANE MELO COSTA, de nacionalidade brasileira, Auxiliar Administrativa, solteira, natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Rua Rua D, Osmar Pereira, Rorainópolis/RR.

RYAN ALVES GOMES, de nacionalidade brasileiro, Operador de maquinas, solteiro, natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Rua dos Periquitos, 11, Park Amazonia, Rorainópolis/RR, e

AMANDA VITÓRIA MUNIZ DE ARAÚJO, de nacionalidade brasileira, Enfermeira, solteira, natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Rua Avenida Dr Yandara, 4202, Centro, Rorainópolis/RR.

REGINALDO PINTO FERREIRA, de nacionalidade brasileiro, Porteiro Noturno, solteiro, natural de Grajaú/MA, domiciliada e residente na Rua Pedro Daniel da Silva, 1715, Cidade Nova, Rorainopolis/RR e

SUZIANE DA SILVA OLIVEIRA, de nacionalidade brasileira, Professora, solteira, natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Rua Pedro Daniel da Silva, 1715, Cidade Nova, Rorainopolis/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 30 de dezembro de 2025. JOCIELE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, Oficial Substituta, subscrevo e assino.

OFÍCIO ÚNICO DE ALTO ALEGRE

CARTÓRIO RODRIGUES MARTINS

Expediente de 30/12/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE

O Cartório Rodrigues Martins da Comarca de Alto Alegre/RR no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia, situada à Avenida 1º de Julho, nº 2148, Centro, Alto Alegre/RR, o devedor da "**FAZENDA TOSCANA**", com área de **360,5359ha (trezentos e sessenta hectares, cinquenta e três ares, cinquenta e nove centiares)** e perímetro de **8.102,79m**, situada na ALG-443, Vicinal 02, Gleba Cauamé, Zona Rural neste Município e Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, objeto da matrícula nº 787, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO, inscrita no CNPJ nº 02.282.709/0001-52**, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 34742**PROTOCOLO: 3554****DEVEDOR: ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, CPF/MF nº 671.XXX.XXX-00****CONJUGE: VALÉRIA BARROS VIEIRA, CPF/MF nº 010.XXX.XXX-41****MATRÍCULA: 787**

Alto Alegre/RR, 18 de dezembro de 2025.

BARBARA CARNEIRO LEAL
Escrevente

MIRLY RODRIGUES MARTINS, Titular da Serventia Extrajudicial da Comarca de Alto Alegre - RR, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o Art. 20 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.935/94.

RESOLVE:

AUTORIZAR o Sr. **JHEIMISSON GOMES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, escrevente nº 1, portador da Cédula de Identidade RG nº 3109194 SESP/RR, e inscrito no CPF: sob nº 030.859.972-10, residente e domiciliada na Rua Pedro Viana, s/n, Bairro Imperatriz, município de Alto Alegre – RR, contratado como escrevente dos Serviços de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da comarca de Alto Alegre - RR, a praticar, a partir de hoje, todos os atos dos referidos ofícios.

Fica igualmente o mesmo, designado como **ESCREVENTE AUTORIZADO**, para responder pelo respectivo serviço nas ausências e nos impedimentos da titular.

Comunique-se à douta Corregedora-Geral de Justiça, e à Juíza de Direito, Corregedora Permanente dos Serviços Extrajudiciais desta Comarca.

Dada e passada nesta cidade e comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (30/12/2025).

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Tabeliã e Registradora

MIRLY RODRIGUES MARTINS, Titular da Serventia Extrajudicial da Comarca de Alto Alegre - RR, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o Art. 20 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.935/94.

RESOLVE:

AUTORIZAR a Sra. **ANDRESSA LORRANA DOS SANTOS DE LIMA**, brasileira, solteira, escrevente nº 1, portador da Cédula de Identidade RG nº 4137337 SESP/RR, e inscrita no CPF: sob nº 016.135.602-81, residente e domiciliada na Rua Petrópolis, s/n, Bairro Frederico Pinheiro Viana, município de Alto Alegre – RR, contratada como escrevente dos Serviços de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da comarca de Alto Alegre - RR, a praticar, a partir de hoje, todos os atos dos referidos ofícios.

Fica igualmente a mesma, designada como **ESCREVENTE AUTORIZADA**, para responder pelo respectivo serviço nas ausências e nos impedimentos da titular.

Comunique-se à douta Corregedora-Geral de Justiça, e à Juíza de Direito, Corregedora Permanente dos Serviços Extrajudiciais desta Comarca.

Dada e passada nesta cidade e comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (30/12/2025).

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Tabeliã e Registradora